



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 21/2026/COORDTR

SGD: 2026/20329/013997

1. DEMANDANTE

Universidade Estadual do Tocantins UNITINS

Unidade: Diretoria Administrativa

Responsável: Pedro Henrique Queiroz Rocha

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE ÀS PRAGAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E ASSEMBLADOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DOS PRODUTOS**, nas dependências internas e externas da Sede Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, obedecendo à legislação aplicada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações afins.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A forma de prestação mínima do serviço e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela seguinte:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Execução do Serviço + Revisão.	ÁREA (M ²)	7.931	R\$ 1,93	R\$ 15.306,83
2	Limpeza e higienização de caixas d'água. Limpeza + Revisão	VOLUME (litro)	40.000 L	R\$ 1.533,33	R\$ 6.133,32
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 21.440,15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

3.2. As quantidades foram estimadas com base nas dimensões das áreas e capacidade dos reservatórios existentes na Sede Administrativa da UNITINS, conforme memorial de cálculo constante nos autos do processo:

SEDE ADMINISTRATIVA DA REITORIA. ENDEREÇO - QUADRA 108 SUL, ALAMEDA 11, LOTE 03 - CEP: 77020 -122 - PALMAS - TO.							
TABELA REFERENTE AOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS, VOLUMES E LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA							
QUALIFICAÇÃO: ITEM 1 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DES CUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO - APLICAÇÃO CONTRA BARATAS, ARANHAS, RATOS, PULGAS, CUPINS E MOSQUITOS.							
SERVIÇO				UNID.	QTIDADE	QTIDADE	ÁREA TOTAL M ²
DEDETIZAÇÃO	DESCUPINIZAÇÃO	DESINSETIZAÇÃO	DESRATIZAÇÃO	M ²	ÁREA EXTERNA	ÁREA INTERNA	
X	X	X	X	M ²	3.828,00	4.103	7.931,00
QUALIFICAÇÃO: ITEM 2 - SERVIÇO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS.							
SERVIÇO				UNID.	QTIDADE	QTIDADE	VOLUME TOTAL M ³
LIMPEZA	HIGIENIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	LOCAL	M ³	CAIXA	VOLUME	
X	X	Reservatório inferior	BLOCO A	M ³	1	10	10
X	X	Reservatório superior	BLOCO A	M ³	1	10	10
X	X	Reservatório inferior	BLOCO A	M ³	1	10	10
X	X	Reservatório superior	BLOCO A	M ³	1	10	10
TOTAL							40

3.3. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. O agrupamento dos serviços em lote único justifica-se em razão da natureza correlata dos objetos, da necessidade de execução coordenada, da otimização operacional e da melhor gestão contratual, sem prejuízo à competitividade.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento adotado pela Administração, período suficiente para execução dos serviços, garantia técnica e eventuais reaplicações necessárias.

3.7. O instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente conterà detalhamento complementar das condições de execução, fiscalização, pagamento e vigência da contratação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências da Sede Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, mediante execução periódica de serviços especializados de controle de pragas urbanas e limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

4.2. A execução dos serviços é necessária para prevenção e combate à proliferação de insetos, roedores e demais vetores capazes de ocasionar riscos à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, além de prevenir danos à estrutura física, mobiliários e equipamentos da instituição.

4.3. A contratação também visa assegurar a qualidade da água utilizada na unidade administrativa, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, mediante realização periódica da limpeza e desinfecção dos reservatórios.

4.4. Considerando que a UNITINS não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados e habilitados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.6. O agrupamento dos serviços de controle sanitário integrado de pragas urbanas e limpeza e desinfecção de caixas d'água em uma única contratação mostra-se técnica e administrativamente vantajoso, considerando que ambos possuem natureza correlata, finalidade comum voltada à salubridade e segurança sanitária das instalações, além de demandarem planejamento operacional conjunto, execução coordenada e acompanhamento pela mesma unidade administrativa. A adoção de contratação única também proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor gerenciamento contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.7. Ademais, a realização conjunta dos serviços possibilita melhor compatibilização do cronograma de execução, especialmente em razão da necessidade de execução preferencial em finais de semana e eventual suspensão temporária das atividades administrativas durante a realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas urbanas e limpeza e desinfecção de caixas d'água da Sede Administrativa da UNITINS, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e emissão dos certificados e relatórios técnicos necessários.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1.1. Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Lei nº 7.802/1989 e ao Decreto nº 4.074/2002, bem como à RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

6.1.2. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, adotando, sempre que possível, produtos de menor toxicidade, biodegradáveis e com menor impacto ambiental, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.1.3. A empresa deverá promover o recolhimento, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias e resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, mantendo os respectivos comprovantes de destinação quando solicitado pela fiscalização contratual.

6.1.4. Os produtos utilizados deverão possuir regular registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação, bem como atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, observando-se as diretrizes de biossegurança e proteção ambiental aplicáveis.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

6.4. A realização de vistoria prévia é facultativa e tem por finalidade proporcionar aos interessados o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde os serviços serão executados.

6.5. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para encerramento da dispensa eletrônica, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Engenharia e Manutenção da Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS, localizada na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, CEP: 77020-122, Palmas/TO, pelos telefones (63) 3901-4231 / 3901-4232.

6.6. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela UNITINS, em dias úteis, no horário das 08h às 18h.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

6.7. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove seu vínculo ou representação junto à empresa.

6.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos locais e condições de execução dos serviços.

6.9. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, assumindo todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS, mediante emissão de Ordem de Serviço.

7.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar o agendamento da execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, observando a conveniência administrativa da CONTRATANTE e a necessidade de minimizar impactos às atividades institucionais e ao fluxo de servidores.

7.3. A primeira intervenção deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. O não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos implicará em inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a contratada às penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Descrição dos serviços

7.5. Metodologia no controle de insetos e outros

7.5.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc), e também as aranhas, escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas solicitadas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

7.5.2. Deverão ser utilizados produtos adequados e tecnicamente eficazes (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

7.5.3. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos, e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

7.5.4. A aplicação de aracnicida, precisa ser com o ingrediente ativo lambdacialotrina, que tem comprovação de eficiência contra aranha marrom.

7.6. Metodologia no controle de roedores

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

7.6.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado, ratos caseiros, camundongo e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

7.6.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

7.6.3. Os produtos utilizados deverão possuir elevada eficácia no controle de roedores, minimizando riscos de mau cheiro, proliferação de vetores e obstruções em tubulações.

7.7. Metodologia no controle de cupins

7.7.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira, caso necessário.

7.7.2. Para proteger o madeiramento contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

7.8. Metodologia de Limpeza de caixas d'água.

7.8.1. Fornecer todos os materiais utilizados na limpeza e desinfecção das caixas d'água.

7.8.2. Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.

7.8.3. A limpeza deverá seguir rigorosamente as normas vigentes para limpeza de caixa d'água, com uma concentração de hipoclorito de sódio de 10 a 12% e uma solução de 0,5 a 1% (máximo).

7.8.4. A contratada deverá substituir as boias que eventualmente forem danificadas durante a execução dos serviços de higienização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8.5. É de responsabilidade da contratada realizar o fechamento e a reabertura do registro de abastecimento de água, bem como a correta recolocação das tampas das caixas d'água após a conclusão dos serviços.

7.8.6. A execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Etapas da limpeza:

- a) fechamento do registro;
- b) esgotamento da caixa/Reservatório;
- c) lavagem das paredes internas;
- d) enxaguar;
- e) esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza;
- f) aspersão de hipoclorito de sódio;
- g) reabastecimento da caixa/reservatório;
- h) reabertura do registro.

7.8.7. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio a 5% e 1%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para o uso.

7.9. Utilizar bactericidas devem ser previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitários pelo Ministério da Saúde.

7.10. A contratada deverá apresentar certificados de curso para trabalho em altura, conforme NR35, e para trabalho em espaço confinado, conforme NR33, do Ministério do Trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

7.11. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas da Sede Administrativa da Universidade Estadual do Tocantins, conforme descrição do endereço:

7.11.1. Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03- CEP: 77.020-122- Palmas/TO.

7.12. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também em dias úteis (de segunda a sexta-feira) no horário das: 08h00min às 18h00min, conforme conveniência da CONTRATANTE, considerando a necessidade de minimizar impactos às atividades administrativas e eventual suspensão temporária das atividades durante a aplicação dos produtos.

7.13. Nos casos de garantia ou reaplicação corretiva, os serviços poderão ser executados em dias e horários definidos pela fiscalização contratual, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

7.14. A execução em horários ou dias diversos dos estabelecidos deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Rotinas a serem cumpridas

7.15. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, vinculada à execução dos serviços contratados.

7.16. A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área.

7.17. Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

7.18. Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do serviço.

7.19. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

7.20. Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados.

7.21. Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento, conforme item Da Comprovação da Execução dos Serviços.

7.22. Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar produto inodoro e transparente, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.

7.23. Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

7.24. A metodologia, produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (balde, cadeira e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água, panos, extensão de no mínimo 70 metros, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.

7.25. A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

7.26. Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

7.27. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

7.28. A Contratada deverá fornecer a contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPIs que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPIs que considerar necessários.

7.29. Durante o período de garantia, no caso de reaparecimento de pragas, a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. E deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

7.30. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.

7.31. Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

7.32. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico e números das licenças sanitária e ambiental.

7.33. A empresa deverá assegurar a limpeza e desinfecção das caixas d'água, mantendo a água livre de impurezas e micro-organismos.

Da comprovação da execução dos serviços

7.34. De acordo com o Artigo 19 da Resolução RDC N° 622, de 9 de Março de 2022, a empresa Contratada deverá fornecer à Contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Das responsabilidades da contratada

7.35. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC n° 622, de 9 de Março de 2022.

7.36. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

7.37. A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.

7.38. A empresa deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente e apresentar Alvará Sanitário expedido por órgão competente comprovando a autorização para uso de produtos químicos.

7.39. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

7.40. Ter um responsável técnico, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme RDC n° 622, de 9 de Março de 2022.

7.41. A empresa especializada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

7.42. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 7.43. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.
- 7.44. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.
- 7.45. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 7.46. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da Universidade Estadual do Tocantins, bem como fiscalizar sua utilização.
- 7.47. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.
- 7.48. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 7.49. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.50. Fornecer a Contratante os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d'água e aplicação de produtos em forros e /ou telhados.
- 7.51. Atender às normas de fabricação e de aplicação dos produtos domissanitários estabelecidas pelas autoridades sanitárias e ambientais, que forem utilizar no serviço
- 7.52. No caso da utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins se forem deverão ser comprovados o respectivo registro no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei 7.802/89, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074 /2002, e legislação correlata.
- 7.53. Apresentar, quando solicitado, nome químico do produto a ser utilizado, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- 7.54. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, e atenderem rigorosamente às normas, legislações e determinações em vigor, inerentes ao serviço contratado.
- 7.55. Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios do fornecedor, devidamente identificados de forma a não serem confundidos com outros similares, pertencentes a outros por ventura existente, bem como utilizar produtos de alta qualidade, devidamente registrados na ANVISA, em quantidade suficiente e necessária para que se produza a eficácia esperada, conjugada com o método apropriado a cada tipo de vetor.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

7.56. Refazer qualquer serviço que não esteja aprovado pela Diretoria de Engenharia e Manutenção dentro do padrão de qualidade ou ainda que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho e deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. As atividades de fiscalização técnica serão realizadas considerando as seguintes definições: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, II);

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.16. As atividades de fiscalização administrativa serão realizadas considerando as seguintes definições: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, III);

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.19. As atividades de gestão do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto nº 6.606, de 2023, art. 26, I);

8.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei;

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

9.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações da contratante

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Aplicar possíveis penalidades por descumprimento do pactuado na contratação.

10.3. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

10.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

10.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor devido, através de Ordem Bancária, ficando a empresa Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade vigente a cada vencimento;

10.6. Exigir da empresa Contratada, por meio do Gestor, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;

10.7. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços objeto desta contratação;

Das obrigações da contratada

10.8. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Instrumento contratual, a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

- 10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante.
- 10.11. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações são atender prontamente.
- 10.13. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 10.15. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 10.16. No ato da entrega, a Contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos serviços, quantidades e efetividade.
- 10.17. Caso a empresa vencedora seja sediada fora do Estado do Tocantins, deverá possuir meios operacionais suficientes para atendimento das demandas da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.
- 10.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.19. A empresa Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários; encargos previdenciários; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 10.22. Seguir as normas aplicadas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, especificamente as RDC ANVISA n° 622 de 09/03/2022, RDC ANVISA n° 34 de 16/08/2010, RDC ANVISA n° 339 de 07/12/2015, NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho, e demais legislações afins.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





UNITINS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos serviços executados e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

11.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

Liquidação

11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.14.1. o prazo de validade;
- 11.14.2. a data da emissão;
- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Augusto de Rezende Campos EM 18/05/2026 09:10:12

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA EM 15/05/2026 14:47:08

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 85A48EFD025FEA32 | SGD:2026/20329/013997

